Disponibilizado no D.E.: 17/09/2021
Prazo do edital: 13/10/2021

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5042453-20.2017.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: FABIANO BARILI

EXECUTADO: JULIO CESAR DA CUNHA SANTOS

EXECUTADO: BARILI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EDITAL Nº 710013845017

Há bens penhorados em condições de serem levados a leilão. Não se interessou a parte exequente pela adjudicação (art. 881 do CPC, a Lei 13.105/2015) tampouco intentou alienação por iniciativa privada ou por intermédio de corretor (art. 880 do CPC) e não há deliberação das partes sobre como realizar a alienação.

Determino alienação judicial (art. 730 do CPC) dos bens penhorados, assim descritos resumidamente:

- espaço de estacionamento nº 6 do Edifício Itapema (e39d2), registrado sob o nº 38.538 no Registro de Imóveis da Primeira Zona de Porto Alegre, avaliado em R$ 50.000,00 (e82) e
- imóvel de alvenaria (e39d3), registrado sob o nº 1.824 no Registro de Imóveis da Quarta Zona de Porto Alegre, avaliado em R$ 500.00,00 (e62)

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO

Disponibilizado no D.E.: 17/09/2021
Prazo do edital: 13/10/2021

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Nomeio para o encargo de alienação judicial (art. 883 do CPC) o Leiloeiro Flavio Bittencourt Garcia, matriculado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JucisRS) sob nº 093, telefones (51)32114449 e (51)999831620, e e-mail flaviobgarcia@terra.com.br.

Considerar-se-á compromissado o Leiloeiro pela intimação desta decisão e se não houver recusa em três dias.

DATA, HORA E LOCAL DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (inc. IV do art. 886 do CPC): dia 19 DE OUTUBRO DE 2021, com **encerramento às 10 horas**. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do início da publicidade por qualquer meio até o horário de encerramento, vencendo a melhor oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo previsto neste edital. Não havendo lances em primeiro leilão ou sendo os lances insuficientes, o leilão permanecerá aberto até a data e hora do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (inc. V do art. 886 do CPC): dia 19 DE OUTUBRO DE 2021, com **encerramento às 14 horas**. Haverá alienação do bem em segundo leilão pela melhor oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo previsto neste edital.

REPASSE: os bens em relação aos quais não houver oferta de qualquer lance até o encerramento do segundo leilão serão apregoados novamente, em "repasse", por um **período adicional de 1 (uma) hora, a iniciar 15 (quinze) minutos após o encerramento do segundo leilão**; durante a hora adicional de "repasse" observar-se-ão as mesmas regras estipuladas para o segundo leilão.

Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão ou do repasse, a cada novo lance o horário de encerramento será prorrogado em 3 (três) minutos, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 21 da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ).

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

LOCAL (inc. IV do art. 886 do CPC): os leilões e repasse ocorrerão exclusivamente por meio digital através da rede mundial de computadores *internet* no enderço (site ou página) http://www.flaviogarcia.lel.br/.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado pelo menos cinco dias antes da data marcada par o leilão (§ 1º do art. 887 do CPC) na rede mundial de computadores, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN, https://comunica.pje.jus.br).

A parte executada e demais interessados serão intimados do leilão por intermédio dos advogados cadastrados no processo. Se o bem penhorado for de titularidade de terceira pessoa que não é parte no processo, deverá ela ser intimada. Não havendo procurador constituído, serão intimados a parte executada e demais interessados, em ordem de prioridade, por:

a) carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (parágrafo único do art. 274 e art. 270 do CPC);

b) Oficial de Justiça-avaliador (inc. I do art. 889 do CPC) inclusive nos termos do Provimento 86/2019 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Quarta Região.

Caso frustrados esses meios de intimação, ter-se-ão a parte executada e os demais interessados por intimados pela publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN, https://comunica.pje.jus.br) conforme o parágrafo único do art. 889 do CPC.

O leilão ocorrerá exclusivamente na modalidade eletrônica, através de serviços digitais de comunicação da rede mundial de comunicação de computadores *internet*, sob responsabilidade do Leiloeiro.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Os lances serão formulados pelos meios de comunicação que se estabelecerem sob responsabilidade do Leiloeiro e se considerarão concretizados no momento de sua captação pelo serviço sob responsabilidade do Leiloeiro e não no ato de sua formulação pelo participante. O Leiloeiro e este Juízo não se responsabilizam por lances ofertados que não sejam recebidos antes do encerramento do leilão ou do repasse.

Suspenso ou cancelado o leilão por pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas do leilão, arbitradas em 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da dívida, o que for menor. Cópia desta decisão, instruída com cópia dos documentos informadores das circunstâncias do leilão e do cancelamento, servirá de título para a cobrança e protesto, não podendo as despesas de leilão exceder R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor definido como limite máximo do ressarcimento de despesas de leilão. Não haverá ressarcimento de despesas nos casos em que o leilão não se realizar por requerimento da parte exequente. A cobrança judicial de despesas de leilão deverá se dar diretamente perante o Juízo Estadual competente.

Todas as pessoas físicas capazes ou pessoas jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, observadas as restrições dos incisos do art. 890 do CPC.

Os interessados em formular lances são por este instrumento cientificados de que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo seu ônus verificar as condições do bem antes de formular seu lance em leilão ou repasse.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS IMÓVEIS

- Não será ser aceito lance inferior para o primeiro leilão o do valor da avaliação e, para o segundo leilão, preço não inferior a 50% da avaliação, para pagamento à vista (arts. 885 e 891, do CPC).

- **Arbitro** a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, do CPC).

- **Prazo** de **cento e oitenta dias** a contar da data da aceitação do encargo pelo leiloeiro.

- A parte exequente arcará com as despesas para realização do leilão, que poderão ser incluídas no débito desta execução.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A CARGO DO LEILOEIRO

Deverá o Leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados para fins do leilão; em se tratando de bens móveis desde logo fica autorizada a remoção, às expensas do Leiloeiro. Constatada a inviabilidade de alienação judicial dos bens penhorados, deverá o Leiloeiro informar a este Juízo, abstendo-se de removê-los. Da informação, dar-se-á vista à parte exequente da constatação de inviabilidade da alienação e para nomeação de outros bens a penhora.

É responsabilidade do Leiloeiro providenciar publicidade suficiente do leilão nos meios típicos dos mercados dos respectivos bens. Deverá constar do relatório de leilão e da carta de arrematação referência aos meios de publicidade empregados pelo Leiloeiro.

VENDA DIRETA

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta pelo Leiloeiro, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos estabelecidos para o segundo leilão, e mais o seguinte:

- o prazo para promover a venda direta é de 180 (cento e oitenta) dias.

Disponibilizado no D.E.: 17/09/2021
Prazo do edital: 13/10/2021

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Documento eletrônico assinado por **CLARIDES RAHMEIER, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710013845017v3** e do código CRC **59ec2fe5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CLARIDES RAHMEIER
Data e Hora: 2/9/2021, às 17:46:50

5042453-20.2017.4.04.7100 **710013845017 .V3**